CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS.: 02

PROJETO DE LEI Nº 018/2025

"DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA NO CRONOGRAMA ESPORTIVO DO MUNICÍPIO".

Artigo 1º- Fica instituída as Atividades Esportivas no calendário municipal destinado a assegurar e a promover direitos fundamentais, visando o exercício dos direitos, à inclusão social e a cidadania.

Artigo 2º- Serão desenvolvidas Atividades Esportivas, criando redes de ações voltadas para inclusão fora do ambiente escolar.

Parágrafo único. O programa para Atividades Esportivas deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Garantir a inclusão da criança com deficiência e/ou necessidades especiais;

II – Promover a capacitação de profissionais voltados a esta área para aplicação deste programa de inclusão social;

III – Promover o atendimento educacional no que diz respeito à Atividades Físicas Inclusivas;

Artigo 3º- A Secretaria Municipal de Esporte e lazer em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, ou em parcerias com outros órgãos, empresas Públicas e Privadas, poderão realizar e apoiar eventos específicos promovidos pela Secretaria de Esporte e Lazer, convidando entidades e associações de pessoas em especial crianças com deficiência e/ou necessidades especiais para eventos, como torneios, gincanas, passeios e outros legalmente constituídos.

Artigo 4º- Aplicam-se a presente Lei os seguintes princípios:

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 000417/25
Em 25 de março de 2025
PROTOCOLISTA

I – Da dignidade da pessoa humana;

II – Da proteção integral;

III – Da proteção da infância e à juventude;

IV – Da igualdade e não discriminação;

V – Do direito à cultura, ao esporte e ao lazer;

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ES. FLS.: 09

VI – Da acessibilidade

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pedro Canário – ES 24 de Março de 2025.

RENATO PINHEIRO SILVA
Vereador

GILBERTO CARLOS COELHO
Vereador

CLÉCIO PEREIRA SILVA
Vereador

GILDENÊ PEREIRA DOS SANTOS
Vereador

EDINALDO V. DE AMORIM
Vereador

FRANCISCO CAMILO DOS SANTOS
Vereador

JOSIEL CAMPOS GOMES
Vereador

LUCAS VASCONCELLOS PEREIRA
Vereador

MATEUS S.TIMBOHIBA JUNIOR
Vereador

ROGÉRIO MOURA DE OLIVEIRA
Vereador

WANDERSON SANTOS
Vereador

CÂMARA P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS. 04
MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A apresentação deste projeto tem por objetivo uma melhor adequação e atualização ao tema proposto, o esporte pode transformar e mudar vidas de crianças que outrora tem por única vida social a escola.

O desenvolvimento desse projeto pressupõe a eliminação de barreiras, independentedo estado físico ou psíquico da criança. Por mais acentuada que seja a sua limitação motora, um aluno especial pode conseguir com o esporte uma parcial ou completa adaptação ás suas limitações.

O presente projeto em conjunto com possibilidade de participação em gincanas, torneios, passeios e jogos atenderá o direito fundamental e proporcionará um aprendizado de valor maior, que é o valor do respeito, da dignidade humana e da igualdade material, previstos na Constituição Federa.

Assim, a presente propositura é uma medida necessária para inclusão e bom desenvolvimento na vida de nossas crianças e adolescentes com deficiência.

Assim sendo, solicito o apoio dos nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Pedro Canário – ES 24 de Março de 2025

RENATO PINHEIRO SILVA
Vereador

GILBERTO CARLOS COELHO
Vereador

CLÉCIO PEREIRA SILVA
Vereador

GILDENÊ PEREIRA DOS SANTOS
Vereador

EDINALDO V. DE AMORIM
Vereador

FRANCISCO CAMILO DOS SANTOS
Vereador

JOSIEL CAMPOS GOMES
Vereador

LUCAS VASCONCELLOS PEREIRA
Vereador

MATEUS S.TIMBOHIBA JUNIOR
Vereador

ROGÉRIO MOURA DE OLIVEIRA

Vereador

WANDERSON SANTOS

Vereador